



Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/SMCT/2026 PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO — APOIO A AÇÃO CULTURAL (LEI Nº 14.903/2024)

Regime jurídico	Captação de recursos privados sem incentivo fiscal — Lei nº 14.903/2024 (arts. 39 a 42)
Instrumento	Acordo de Patrocínio Privado Direto (art. 39, I)
Procedimento	Chamamento público — edital de patrocínio privado direto (art. 40, II)
Critério de julgamento	Maior valor global de apoio + proporcionalidade das compensações
Prazo de propostas	mínimo de 5 (cinco) dias úteis (arts. 9º, I, e 40, §1º)
Lei 14.133/2021	inaplicável (art. 2º, §4º; art. 3º, §2º)

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa
Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/SMCT/2026 - PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO — APOIO A AÇÃO CULTURAL (LEI Nº 14.903/2024)

O Município de Caçapava, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Chamamento Público, no regime de captação de recursos privados sem incentivo fiscal da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (arts. 39 a 42), para seleção de patrocinador que apoiará, com recursos próprios, a ação cultural “Festival São João de Caçapava 2026”, a ser realizado nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2026, mediante celebração de Acordo de Patrocínio Privado Direto, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

Preâmbulo. Inaplicabilidade da Lei de Licitações. Não se aplica a Lei 14.133/2021 a este instrumento (art. 2º, §4º), tampouco o seu art. 184 (art. 3º, §2º). O procedimento rege-se exclusivamente pelo regime próprio de fomento à cultura.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de patrocinador — pessoa física ou jurídica de direito privado — para apoiar, com recursos próprios e sem incentivo fiscal, a realização da ação cultural “São João de Caçapava”, nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28, mediante Acordo de Patrocínio Privado Direto (art. 39, I), no qual constarão os deveres do patrocinador e as compensações autorizadas pelo poder público.

1.2. O apoio poderá consistir em aporte financeiro e/ou em fornecimento de bens e serviços destinados à ação cultural, conforme o Caderno de Deveres do Patrocinador (Anexo II).

1.3. Ausência de repasse público. Não há transferência de recursos públicos ao patrocinador; o fluxo financeiro é privado, do patrocinador para a ação cultural. Por essa razão, não incide a vedação de contrapartida do art. 6º, §3º, da Lei 14.903/2024.

2. DA NATUREZA E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Trata-se de instrumento de captação de recursos privados sem incentivo fiscal (art. 3º, IV, e art. 39, I), formalizado por acordo de patrocínio privado direto celebrado entre a administração pública e o patrocinador.

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

2.2. O procedimento de seleção é o chamamento público (art. 40, II), com divulgação de edital de patrocínio privado direto e observância do rito dos arts. 6º a 10.

3. DOS DEVERES DO PATROCINADOR (CADERNO DE DEVERES)

3.1. O Caderno de Deveres do Patrocinador (Anexo II) prevê a obrigação de o patrocinador executar, com recursos próprios e sem incentivo fiscal, o conjunto de aportes ofertados (art. 41, §1º).

3.2. Os aportes admitidos, suas especificações mínimas e seus valores de referência (apurados por tabela referencial e/ou pesquisa de preços) constam do Anexo II:

3.3. **Aferição de valores.** A valoração dos aportes em bens e serviços observará tabelas referenciais de valores, análise de especialistas ou técnicos, ou outros métodos de identificação de valores de mercado, documentados nos autos, vedada reavaliação subjetiva no julgamento.

4. DAS COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

4.1. As compensações ao patrocinador serão exclusivamente as autorizadas pelo poder público (art. 41), de natureza preferencialmente associativa e de marketing, conforme o Quadro de Compensações (Anexo III).

4.2. **Salvaguarda.** A definição das compensações deverá estimular a integração entre o fomento público e o apoio privado, sem prejuízo do caráter espontâneo das manifestações artístico-culturais e da preservação do interesse da coletividade de usufruir dos bens públicos de uso comum (art. 41, §4º; art. 99, I, do Código Civil).

4.3. **Exclusividade comercial.** Eventual autorização de exploração comercial de bebidas com exclusividade restringe-se à área oficial e ao período do evento, é temporária e não transfere a propriedade ou a posse permanente de bem público.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderá participar pessoa física ou jurídica de direito privado regularmente constituída, cuja atuação seja compatível com o interesse público subjacente ao evento.

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

5.2. É vedada a participação de quem:

- (a) esteja impedido ou declarado inidôneo para contratar com a Administração;
- (b) tenha sido condenado por improbidade ou crime contra a Administração;
- (c) possua débito com a Fazenda Municipal ou com a Seguridade Social;
- (d) incida em situação de conflito de interesses ou nepotismo (art. 10, §§5º e 6º).

5.3. A administração avaliará a compatibilidade reputacional do patrocinador com o interesse público do evento, podendo recusar patrocínio que comprometa a imagem ou os valores da ação cultural.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os interessados deverão apresentar as propostas até o dia 17 de junho de 2026, que deverá ser protocolado das 9h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Praça Dr. Pedro de Toledo, 136, Centro, CEP 12280-000, devidamente lacrados.

6.1.1 - O Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 033/SMCT/2026

PARTICIPANTE:

CNPJ / CPF:

6.1.2 - O Envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 033/SMCT/2026

PARTICIPANTE:

CNPJ / CPF:

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

6.2. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO.

Os interessados na participação deverão apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, a cópia do contrato social ou documento equivalente e a declaração de enquadramento de ME e EPP da empresa participante, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

e) Registro do Produto no Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, documento exclusivo para chopp e cerveja, em caso de adesão à cota “EXCLUSIVO”;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1. Declaração, datada e assinada pelo responsável, que possui pleno conhecimento das condições previstas neste Edital e seus anexos, na qual fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração, o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando as condições do presente Edital, conforme anexo VI.

6.2.2. - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b2) Certidão de Regularidade Estadual.

b3) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão Positiva com Efeitos de Negativa para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3. ENVELOPE Nº 002 - DO VALOR DA PROPOSTA

6.3.1. No envelope nº 002 deverão ser incluídas as propostas, conforme modelo no ANEXO IV.

6.3.2. A proposta conterà:

(a) o valor global de apoio ofertado, discriminando aporte financeiro e bens/serviços com os respectivos valores de referência do Anexo II.

6.3.3. Comprovação dos valores praticados dos bens/serviços.

6.3.3. Os documentos de habilitação NÃO serão exigidos neste envelope. (art. 10, §1º).

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

7.1. O valor da proposta compreenderá aos seguintes critérios de julgamento:

7.1.1. MAIOR VALOR GLOBAL DE APOIO – EM CASO DE ADESÃO À COTA ÚNICA.

7.1.2. Na proposta a participante ainda, deverá consignar o valor de venda às Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Caçapava, tomando como estimativa limite conforme cotações de mercado realizadas pela municipalidade com o valor máximo na tabela de preços de referência (ANEXO I).

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

7.1.2.2. O valor do produto não servirá como critério de julgamento, sendo este a maior oferta de patrocínio.

7.1.2.3. Para formulação da proposta de patrocínio, informamos que no evento Festival de São João de Caçapava no exercício de 2025, foram consumidos como estimativa, aproximadamente 900 barris de 50 litros, considerando o público de 120.000 pessoas durante os 9 (nove) dias do evento.

7.2. As propostas serão analisadas por comissão de eventos, segundo critérios objetivos previamente definidos.

7.3. Como o particular *aporta* recursos (não os recebe), é legítimo valorar a magnitude e a qualidade do apoio.

7.4. **Vinculação objetiva.** O valor global de apoio será apurado pela soma do aporte financeiro com o somatório dos valores de referência dos bens e serviços (Anexo II), vedada reavaliação subjetiva. As compensações pretendidas serão aferidas quanto à proporcionalidade frente ao apoio ofertado.

7.5. Critérios de desempate, na ordem:

I - maior aporte financeiro;

II - menor extensão das compensações pretendidas;

III - sorteio.

7.5. A abertura dos envelopes será realizada publicamente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro – Caçapava/SP, no dia 17 de junho de 2026, as 14h00.

7.6. As propostas apresentadas serão analisadas por Comissão de Eventos designada pela Portaria Nº 28/GAB/2026.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Divulgado o resultado provisório, abrir-se-á prazo de no mínimo 3 (três) dias úteis para recurso (art. 9º, III).

8.2. Julgados os recursos, será divulgado o resultado final (art. 9º, V). O autor da proposta selecionada fornecerá os dados de quem celebrará o acordo (art. 40, §2º).

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação ocorrerá após a divulgação do resultado provisório (art. 10, §1º), com requisitos compatíveis com a natureza do instrumento.

9.2. Em caso de inabilitação, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 10, §10), podendo ser convocados suplentes.

10. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

10.1. O vencedor será convocado a assinar o Acordo de Patrocínio Privado Direto (Anexo V), sob pena de decadência e convocação de suplente.

10.2. O acordo terá como anexos o Caderno de Deveres do Patrocinador (Anexo II) e o Quadro de Compensações (Anexo III), e vigência vinculada à realização do evento.

10.3. Poderá ser exigida garantia de cumprimento dos deveres assumidos e comprovação prévia da disponibilidade dos bens e serviços ofertados antes do evento.

11. DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

11.1. **Sem prestação de contas de recursos públicos.** Por inexistir repasse público, não há prestação de contas de verba pública. O monitoramento recai sobre o cumprimento do Caderno de Deveres e a regularidade das compensações.

11.2. O descumprimento dos deveres autoriza a suspensão das compensações, a exigência de execução e a aplicação das penalidades previstas no acordo, sem prejuízo da reparação de danos.

11.3. A administração dará publicidade ao acordo e às compensações em ferramenta de transparência (art. 4º, §3º).

12. DO PATROCINADOR EXCLUSIVO

12.1. O atendimento às Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Caçapava, deverá ser realizado nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2026, conforme horário abaixo descrito:

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

23/06 - 18h a 1h; 24/06 - 11h a 01h; 25/06 - 18h a 01h; 26/06 - 18h a 01h; 27/06 - 11h a 01h e 28/06 - 11h a 01h

12.2. O fornecimento deverá iniciar-se a partir das 18h00 do dia 23 de junho de 2026. E dar continuidade durante a ocorrência do evento. Sendo que todas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas, devem estar já com suas chopeiras e equipamentos abastecidos e funcionando antes do início do evento.

12.2.1 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do Termo de Patrocínio Cultural com Contrapartida de Exclusividade de Fornecimento e cassação da autorização de fornecimento, não sendo devolvidos os serviços fornecidos ao evento em questão;

12.3. A critério da Secretaria de Cultura e Turismo, os horários de atendimento às Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Caçapava, poderão ser alterados para atender a programação das Festividades do Festival de São João de 2026;

12.4. O patrocinador deverá comercializar exclusivamente a marca dos produtos ofertados e pelo preço proposto e do modo acordado, sendo o patrocinador responsável pela distribuição, fornecimento e logística da distribuição do produto durante o evento;

12.5. A CONTRATANTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem;

12.6. No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;
- f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.
- g) A comercialização de alimentos;

12.7. Se houver interesse do patrocinador, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

12.8. Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

- 12.9. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;
- 12.10. NÃO será permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente;
- 12.11. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade do patrocinador, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 12.12. Caberá ao patrocinador proporcionar atendimento compatível com a demanda.
- 12.13. Não poderão participar da presente chamada pública funcionários do Município que exerçam cargos comissionados.
- 12.14. A RELAÇÃO ENTRE A ENTIDADE E O PATROCINADOR, NÃO CABE A PREFEITURA ARCAR COM POSSÍVEIS DANOS FÍSICOS E MONETÁRIOS, QUER SEJA POR FALTA DE PAGAMENTO, QUER SEJA POR EQUIPAMENTOS DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS.
- 12.15. O patrocinador não poderá transferir, a qualquer título, a exploração do uso do bem público, total ou parcialmente, sendo, portanto, vedada a locação, cessão gratuita ou onerosa ou venda do espaço cedido.
- 12.16. Responder pela distribuição, fornecimento e logística da distribuição dos produtos durante o evento, bem como manutenção do material e a instalação dos equipamentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- 12.17. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não.
- 12.18. Manter quadro de funcionários, com número compatível às atividades prestadas, de no mínimo 5 (cinco) pessoas, prestando assistência a todo momento da festa, realizando os abastecimentos de copos, troca de barris e substituição de equipamentos defeituosos e qualquer outro tipo de eventualidade que vier a ocorrer;
- 12.19. Contratar e manter mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço;
- 12.20. Utilizar para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados;
- 12.21. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CONTRATADA, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

12.22. Substituir o equipamento que apresentar defeitos em tempo hábil à manutenção da venda e repor os produtos no máximo de 15 minutos;

12.23. Fornecer os copos de 400 ml para as às Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas pelo edital 032/SMCT/2026, para servir a bebida, exclusivo para o chopp, em quantidade suficiente que atenda a demanda do evento;

12.24. Manter um centro de distribuição no recinto do evento no tamanho de 5x5.

12.25. Durante o evento, a realização do abastecimento de bebidas deverá ser realizada por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões no recinto durante o evento.

12.26. Da Infraestrutura

a) O patrocinador deverá fornecer as chopeiras para as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas pelo edital 032/SMCT/2026, em quantidade suficiente que atenda a demanda do evento, após atestado emitido pela comissão de eventos nomeada pela portaria 028/GAB/2026.

b) O patrocinador deverá substituir as chopeiras que apresentarem problema de funcionamento e repor os produtos para a venda, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

12.27. Do material e do serviços

b) Todos os materiais e serviços contemplados neste edital deverão obrigatoriamente serem pré aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes da realização do Festival de São João de 2026, podendo alterar o que achar necessário, respeitando os quantitativos do edital, cabendo a patrocinadora atender as demandas apontadas na análise exposta, mediante concordância das partes ou justificativa técnica fundamentada.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do patrocinador, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Os bens/serviços da serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Cultura e Turismo e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Caderno de Deveres (Anexo II), anotando, inclusive em registro próprio

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo patrocinador, sem ônus para o Município.

13.6. A presente autorização possui caráter personalíssimo e intransferível, podendo ser revogada por interesse público superveniente, devidamente motivado pela Administração Pública, sem que disso decorra direito à renovação automática, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.7. O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pelo patrocinador, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria de Cultura e Turismo, localizado à Praça Dr. Pedro de Toledo, 136, Centro, Caçapava - SP, CEP 12280-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14h as 16h30, ou através do site www.cacapava.sp.gov.br;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela administração à luz da Lei 14.903/2024 e da regulamentação municipal.

Caçapava, 10 de junho de 2026.

SIMONE DA SILVA SIBILLE
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa
Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO DO LITRO
1	BARRIL DE CHOPP CLARO - 50L	R\$ 18,18
2	BARRIL DE CHOPP DE VINHO - 30L	R\$ 17,86





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

ANEXO II

CADERNO DE DEVERES DO PATROCINADOR

NÍVEL DA COTA	Aporte Financeiro Mínimo	Bens e Serviços	Valor Mínimo Total
EXCLUSIVO	R\$ 10.000,00	01 Apresentação Musical R\$ 60.000,00	R\$ 130.000,00
		01 Apresentação de Quadrilha R\$ 20.000,00	
		500 jogos de mesas, sendo com 4 cadeiras cada - R\$ 40.000,00	
OURO	R\$ 10.000,00	Locação de Painel em LED R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00
PRATA	R\$5.000,00	Alimentação camarim artista R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00
BRONZE	---	Itens característicos da festa, a ser aprovado pela Comissão de Eventos	R\$ 5.000,00
COBRE	---	Itens característicos da festa, a ser aprovado pela Comissão de Eventos	R\$ 1.000,00

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

ANEXO III

QUADRO DE COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

NÍVEL DA COTA	COMPENSAÇÃO AUTORIZADA AO PATROCINADOR	LIMITE / SALVAGUARDA
EXCLUSIVO	Exploração comercial de venda de chopp claro e choop de vinho, com exclusividade às OSC's credenciadas no Edital N° 032/SMCT/2026	Restrita à área oficial e ao período do evento; preservado o interesse da coletividade de usufruir de bens públicos de uso comum (art. 41, §4º; CC, art. 99, I)
	Logomarca em destaque nos materiais promocionais do evento (banners, cartazes, redes sociais e mídia impressa)	
	Menção especial nos shows culturais, com chamada personalizada destacando o patrocínio da empresa	
	Espaço exclusivo para exposição da marca e produtos no local do evento;	
	Divulgação em mídias oficiais da Prefeitura e redes sociais do evento	
	Direito ao uso da marca "Patrocinador Oficial do Festival São João de Caçapava 2026" em campanhas próprias	
Cota única		
OURO	Logomarca em destaque nos materiais promocionais do evento (banners, cartazes, redes sociais e mídia impressa)	Restrita à área oficial e ao período do evento; preservado o interesse da coletividade de usufruir de bens públicos de uso comum (art. 41, §4º; CC, art. 99, I)
	Menção especial nos shows culturais, com chamada personalizada destacando o patrocínio da empresa	
	Espaço exclusivo para exposição da marca e produtos no local do evento;	
	Divulgação em mídias oficiais da Prefeitura e redes sociais do evento	
	Direito ao uso da marca "Patrocinador Oficial do Festival São João de Caçapava 2026" em campanhas próprias	
Cota única		
PRATA	Logomarca em tamanho médio nos materiais promocionais do evento (banners, cartazes, redes sociais e mídia impressa)	Restrita à área oficial e ao período do evento; preservado o interesse da coletividade de usufruir de bens públicos de uso comum (art. 41, §4º; CC, art. 99, I)
	Menção nos shows culturais e agradecimento ao patrocínio	
	Possibilidade de exposição de produtos e ações promocionais no espaço do evento	
	Divulgação em redes sociais e mídias oficiais da Prefeitura	
Cota única		
BRONZE	Logomarca em tamanho médio nos materiais promocionais do evento (banners, cartazes, redes sociais e mídia impressa)	Restrita à área oficial e ao período do evento; preservado o interesse da coletividade de usufruir de bens públicos de uso comum (art. 41, §4º; CC, art. 99, I)
	Menção nos shows culturais e agradecimento ao patrocínio	
	Possibilidade de exposição de produtos e ações promocionais no espaço do evento	
	Divulgação em redes sociais e mídias oficiais da Prefeitura.	

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

NÍVEL DA COTA	COMPENSAÇÃO AUTORIZADA AO PATROCINADOR	LIMITE / SALVA-GUARDA
COBRE	Logomarca em tamanho médio nos materiais promocionais do evento (banners, cartazes, redes sociais e mídia impressa)	Restrita à área oficial e ao período do evento; preservado o interesse da coletividade de usufruir de bens públicos de uso comum (art. 41, §4º; CC, art. 99, I)
	Menção nos shows culturais e agradecimento ao apoio	
	Possibilidade ações promocionais no espaço do evento	
	Divulgação em redes sociais e mídias oficiais da Prefeitura	





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ n.º _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ WhatsApp: _____

E-mail: _____

OBJETO: Captação de recursos privados sem incentivo fiscal da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (arts. 39 a 42), para seleção de patrocinador que apoiará, com recursos próprios, a ação cultural “Festival São João de Caçapava 2026”, a ser realizado nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2026, mediante celebração de Acordo de Patrocínio Privado Direto, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

NÍVEL DA COTA	Aporte Financeiro	Bens e Serviços	Valor Total

Validade da Proposta: _____

Declaro que tenho para concretização do objeto, será com recursos próprios, não utilizando incentivo fiscal.

Declaro, também conhecimento e aceito todas as exigências do EDITAL N° 033/SMCT/2026 e de seus Anexos.

Caçapava, _____ de _____ de 2026.

Razão Social:

CNPJ:

Nome/RG:

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO Nº ___/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/SMCT/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominada PATROCINADOR, celebram o presente ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, nos termos dos artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 14.903/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo o apoio privado à realização do Festival São João de Caçapava 2026, mediante aporte financeiro e/ou fornecimento de bens e serviços pelo PATROCINADOR, sem utilização de incentivo fiscal e sem transferência de recursos públicos.

§1º O apoio será executado conforme proposta vencedora apresentada no Chamamento Público nº 033/SMCT/2026.

§2º Integram este instrumento:

- I – Edital nº 033/SMCT/2026;
- II – Proposta apresentada pelo patrocinador;
- III – Anexo II – Caderno de Deveres do Patrocinador;
- IV – Anexo III – Quadro de Compensações Autorizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O presente instrumento possui natureza de patrocínio privado direto previsto nos artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 14.903/2024.

§1º Não há contratação pública de bens ou serviços pelo Município.

§2º Não há repasse de recursos públicos ao PATROCINADOR.

§3º Não se aplica ao presente instrumento a Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até a conclusão integral das obrigações decorrentes do Festival São João de Caçapava 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO PATROCINADOR

4.1. Constituem obrigações do PATROCINADOR:

- I – executar integralmente os aportes assumidos na proposta vencedora;
- II – fornecer os bens, serviços e recursos financeiros descritos no Caderno de Deveres;
- III – cumprir os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV – garantir a qualidade dos bens e serviços disponibilizados;
- V – manter equipe técnica compatível com a execução das obrigações assumidas;
- VI – atender às normas sanitárias, de segurança, trabalhistas e tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

5.1. Em contrapartida ao apoio realizado, o PATROCINADOR fará jus exclusivamente às compensações previstas no Quadro de Compensações constante do Anexo III.

§1º As compensações possuem caráter temporário e limitado ao período do evento.

§2º As compensações não geram direito adquirido para eventos futuros.

§3º A utilização das marcas institucionais do Município dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE COMERCIAL

6.1. Quando prevista na proposta vencedora e no Quadro de Compensações, poderá ser concedida exclusividade comercial para fornecimento de bebidas durante o Festival São João de Caçapava 2026.

§1º A exclusividade será restrita ao recinto oficial do evento e ao período de sua realização.

§2º A exclusividade não implica concessão, permissão ou autorização permanente de uso de bem público.

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

§3º A exclusividade constitui compensação proporcional aos aportes financeiros, bens e serviços oferecidos pelo patrocinador.

§4º Permanecem preservados os direitos das Organizações da Sociedade Civil participantes do evento para comercialização dos produtos autorizados pela organização do Festival.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A relação comercial estabelecida entre o PATROCINADOR e as Organizações da Sociedade Civil participantes do evento será de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas.

§1º O Município não responderá por inadimplemento, perdas, danos, extravios ou quaisquer obrigações decorrentes dessa relação.

§2º O Município atuará exclusivamente na fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a execução deste acordo.

§1º O acompanhamento restringe-se ao cumprimento dos aportes e das compensações autorizadas.

§2º Em razão da inexistência de recursos públicos transferidos ao PATROCINADOR, não haverá prestação de contas financeira nos moldes aplicáveis aos instrumentos de fomento cultural.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste acordo poderá acarretar:

I – advertência;

II – suspensão das compensações autorizadas;

III – rescisão do acordo;

IV – obrigação de reparar danos eventualmente causados;

V – impedimento de participar de futuros chamamentos promovidos pelo Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente acordo poderá ser rescindido:

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa

Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

I – por descumprimento das obrigações assumidas;

II – por interesse público devidamente justificado;

III – por acordo entre as partes.

Parágrafo único. A rescisão não afasta a responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

11.1. O extrato do presente acordo será publicado no Portal da Transparência do Município, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SALVAGUARDA DOS BENS PÚBLICOS

12.1. A execução deste acordo observará a preservação do interesse coletivo e o direito da população ao usufruto dos bens públicos de uso comum.

Parágrafo único. Nenhuma compensação poderá comprometer o acesso da coletividade ao evento ou caracterizar apropriação privada permanente de espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Caçapava, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SIMONE DA SILVA SIBILLE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PATROCINADOR

Testemunhas:

Secretaria de Cultura e Turismo - Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa
Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro - Caçapava/SP





Município de Caçapava

--- Estado de São Paulo ---

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 033/SMCT/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Caçapava, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

